



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02841/13

Paraíba Previdência - PBprev. Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 3168/2013

1. PROCESSO TC Nº: 02841/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: José Joseci Gonçalves

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços, matrícula nº 115.576-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 24 anos, 07 meses e 06 dias

3.1.4. - IDADE: 67 anos

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20/11/2006

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.E, edição de 02/12/2006

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria do Sr. José Joseci Gonçalves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 07 de novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial